



MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO

Processo nº 10768/009.459/90-07

Sessão de 05 de dezembro, 1991

ACORDÃO Nº 103-11.847

Recurso nº: 64.915 - PIS DEDUÇÃO - EX: 1985

Recorrente: LABORIAUX DO BRASIL - ARQUITETURA E PROMOÇÕES LTDA.

Recorrido: DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL NO RIO DE JANEIRO - RJ

TRIBUTAÇÃO REFLEXA - PIS/ DEDUÇÃO

Julgada insubsistente a exigência no processo matriz, igual sorte assiste ao procedimento reflexo, em face do princípio da decorrência em direito tributário.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por LABORIAUX DO BRASIL - ARQUITETURA E PROMOÇÕES LTDA.

ACORDAM os Membros da Terceira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso.

Sala das Sessões-DF., em 05 de dezembro de 1991

MÁRCIO NACHADO CALDEIRA

PRESIDENTE

LUIZ ALBERTO CAVA MACEIRA

RELATOR

VISTO EM

ZAINITO HOLANDA BRAGA

PROCURADOR DA FAZEN

SESSÃO DE: 26 MAR 1992

DA NACIONAL

Participaram, ainda, do presente julgamento os seguintes Conselheiros: MARIA DE FÁTIMA PESSOA DE MELLO CARTAXO, ANTONIO PASSOS COSTA DE OLIVEIRA, LUIZ HENRIQUE BARROS DE ARRUDA, DÍCLER DE ASSUNÇÃO e ILCENIL FRANCO. Ausente por motivo Justificado o Conselheiro VICTOR LUIS DE SALLES FREIRE.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL Processo nº 10768/009.459/90-07
Recurso nº 64.915
Acórdão nº 103-11.847
Recorrente: LABOURIAUX DO BRASIL - ARQUITETURA E PROMOÇÕES LTDA.

R E L A T Ó R I O

LABOURIAUX DO BRASIL - ARQUITETURA E PROMOÇÕES LTDA., com sede na Rua da Candelária, nº 9, na cidade do Rio de Janeiro, RJ, inscrita no CGC sob nº 27.908.102/0001-66, inconformada com a decisão monocrática que indeferiu sua impugnação recorre a este Colegiado.

A exigência corresponde à tributação reflexa a título de PIS-Dedução, relativa ao exercício de 1985.

Impugnando às fls. 10, o sujeito passivo requer o cancelamento da exigência reportando-se às razões argüidas no procedimento matriz.

A decisão singular manteve a imposição reflexa na medida da parcela impugnada considerada improcedente.

No apelo de fls. 29, a Recorrente requer o sebrestartamento do julgamento para após a decisão no processo matriz.

É o relatório.



V O T O

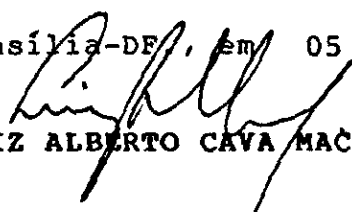
Conselheiro LUIZ ALBERTO CAVA MACEIRA, Relator:

Recurso tempestivo, dele conheço.

Considerando o princípio da decorrência no direito tributário, julgada insubsistente a exação no processo matriz (Acórdão nº 103-11.827, de 03/12/91), igual sorte assiste ao procedimento decorrente.

Pelo exposto, voto por dar provimento ao recurso.

Brasília-DF, em 05 de dezembro de 1991.


LUIZ ALBERTO CAVA MACEIRA - RELATOR